REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 519/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 119/22 - ALTERA O ART. 3° DA LEI N° 20.107, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTADUALIZAR A RODOVIA QUE LIGA A PR364 AO MUNICÍPIO DE REBOUÇAS E A RODOVIA JACÓ SCHUTZ, QUE LIGA A PR-218 À BR-376, NO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31
Mov. 20

PROJETO DE LEI

Altera o art. 3º da Lei nº 20.107, de 19 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a estadualizar a rodovia que liga a PR-364 ao Município de Rebouças e a Rodovia Jacó Schutz, que liga a PR-218 à BR-376, no Município de Paranavaí.

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei nº 20.107, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º** O município de Rebouças deverá proceder à efetiva doação das áreas que compõem a faixa de domínio da referida rodovia ao Estado do Paraná, sendo que a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária das áreas, deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2027, retornando a rodovia e respectiva faixa à jurisdição municipal em caso de descumprimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 30/11/2022 12:39. Inserido ao protocolo **19.446.038-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 30/11/2022 12:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **151f553c3b92be8eaab0864baa3b7e5b.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 31a
Mov. 20

Documento: **11919.446.0384Prorrogacaodoprazoparaestadualizacao.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 30/11/2022 12:39.

Inserido ao protocolo **19.446.038-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 30/11/2022 12:08.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **151f553c3b92be8eaab0864baa3b7e5b.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30
Mov. 20

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 119/2022 Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que visa alterar o artigo 3º da Lei nº 20.107, de 19 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a estadualizar a rodovia que liga a PR-364 ao Município de Rebouças e a Rodovia Jacó Schutz, que liga a PR-218 à BR-376, no Município de Paranavaí.

Trata-se de proposta legislativa para a dilação do prazo para que o município de Rebouças proceda a transferência ao Estado do Paraná, das áreas que compõe a faixa de domínio da rodovia estadualizada pelo Decreto nº 4.758, de 28 de maio de 2020.

Cumpre indicar que o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Por fim, cabe ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

Em razão da relevância da presente demanda e necessidade na tramitação, requer-se seja apreciado em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.446.038-4

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DL para providências.
Em 30 / NOV / 2022
Presidente

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 30/11/2022 12:39. Inserido ao protocolo **19.446.038-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 30/11/2022 12:08. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **151f553c3b92be8eaab0864baa3b7e5b**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 7124/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 519/2022 - Mensagem nº 119/2022.**

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 16:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7124** e o código CRC **1B6E6A9B8A3B5BF**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.107 - 19 de Dezembro de 2019

Publicada no Diário Oficial nº. 10588 de 19 de Dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a rodovia que liga a PR-364 ao Município de Rebouças e a Rodovia Jacó Schutz, que liga a PR-218 à BR-376, no Município de Paranavaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a Rodovia Municipal com início na PR-364, na comunidade rural de Marmeleiro do Município de Rebouças (coordenadas DATUM WGS 84: 25° 40’ 02,74”S e 50° 33’ 46,68”O) e final na entrada da cidade de Rebouças (coordenadas DATUM WGS 84: 25° 37’ 48,33”S e 50° 40’ 42,64”O).

Parágrafo único. A extensão total da rodovia a ser estadualizada é de 12,60 km e se encontra não pavimentada.

Art. 2.º A faixa de domínio da rodovia municipal a ser estadualizada deverá possuir a largura mínima de 25,00 metros e será doada ao Estado do Paraná, conforme a Lei Municipal nº 2.206, de 14 de novembro de 2018, do Município de Rebouças.

Art. 3.º O Município de Rebouças deverá proceder à efetiva doação das áreas que compõem a faixa de domínio da referida rodovia ao Estado do Paraná, sendo que a lavratura da escritura pública e a respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária das áreas deverão ser concluídas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação desta Lei, retornando a rodovia e respectiva faixa à jurisdição municipal em caso de descumprimento.

Art. 4.º Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a Rodovia Jacó Schutz, que liga a PR-218 à BR-376, no Município de Paranavaí.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

INFORMAÇÃO Nº 7132/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7132** e o código CRC **1E6C6A9A8E3D5DE**

DESPACHO - DL Nº 4536/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4536** e o código CRC **1C6D6B9B8D3B7FE**

PARECER DE COMISSÃO Nº 2133/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 519/2022

_

PL Nº 519/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 119/2022

Altera o art. 3° da Lei n° 20.107, de 19 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a estadualizar a rodovia que liga a PR364 ao Município de Rebouças e a Rodovia Jacó Schutz, que liga a PR-218 à BR-376, no Município de Paranavaí.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 519/2022, objetiva alterar a Lei que autoriza a estadualização da Rodovia Municipal com início na PR-364, na comunidade rural de Marmeleiro do Município de Rebouças e final na entrada da cidade de Rebouças, e da Rodovia Jacó Schutz, que liga a PR-218 à BR-376, no Município de Paranavaí.

Trata-se da dilação do prazo para que o Município de Rebouças proceda a transferência da rodovia ao Estado do Paraná, sendo que o prazo original, de 36 meses, se esgotaria em 19 de dezembro de 2022, e o novo prazo prevê a conclusão do procedimento até o dia 31 de dezembro de 2027.

_

_

_

_

_

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a sua iniciativa ao Governador do Estado.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade dilatar o prazo para que o Município de Rebouças proceda a transferência de rodovia municipal ao Estado do Paraná, sendo que a autorização legislativa para sua estadualização já se deu através da Lei original

Sobre o tema, a Constituição do Estado do Paraná estabelece, em seu art. 66, a competência privativa do Governador do Estado para propor leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias de Estado:

> ***Art. 66 –*** *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*
>
> *(...)*
>
> ***IV –*** *criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*

A própria Constituição Estadual também determina, em seu artigo 87, a competência privativa do Governador do estado para exercer, com o auxílio dos Secretários do Estado, a direção superior da administração estadual, além de iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos nela previstos:

> ***Art. 87.*** *Compete privativamente ao Governador:*
>
> *(...)*
>
> ***III -*** *exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

Ainda, a Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 76, estabeleceu regras para a alienação de bens da administração pública:

> ***Art. 76.*** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de*

> *avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> ***I –*** *tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*
>
> ***(...)***
>
> ***b)*** *doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;*

No caso da composição da malha viária estadual, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL é responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização, controle e execução das atividades do setor. As atribuições da SEIL estão previstas no art. 36 da Lei 21.352/2023 e no Decreto 4.523/2020.

Desta forma, vislumbra-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para proposição da estadualização de uma rodovia municipal e, por consequência, também a competência para alteração do prazo de transferência imposto por Lei Estadual com tal objetivo.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 14 de março de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator

ALDINO JORGE BUENO

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2023, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2133** e o código CRC **1D6E7C8C8E1B8BD**

INFORMAÇÃO Nº 8185/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 519/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de março de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 14 de março de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2023, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **8185** e o código CRC **1E6A7F8F8A2E0BA**

DESPACHO - DL Nº 5266/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/03/2023, às 10:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **5266** e o código CRC **1D6D7D8F8A2B0BD**

PARECER DE COMISSÃO Nº 2203/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 519/2022

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 119/2022

ALTERA O ART. 3° DA LEI N° 20.107, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTADUALIZAR A RODOVIA QUE LIGA A PR 364 AO MUNICÍPIO DE REBOUÇAS E A RODOVIA JACÓ SCHUTZ, QUE LIGA A PR-218 À BR-376, NO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 119/2022, autoriza o poder executivo a conceder dilação de prazo para a lavratura da escritura pública e respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis, do bem imóvel doado através da referida lei ao município de Rebouças, nos termos que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei n° 519/2022, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta vai de encontro ao interesse público, pois objetiva alterar a Lei nº 20.072/2019 que autorizou o Poder Executivo a efetuar doação de bem imóvel ao Município de Rebouças, a fim de dilatar o prazo para regularização cartorial do imóvel recebido em doação, até 31 de dezembro de 2027, por solicitação do Município beneficiado.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

> **Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.**

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2023, às 09:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2203** e o código CRC **1E6A8A0B0E9A1EA**